



Câmara Municipal de São Vicente

DOCUMENTO Nº 823/50

PROJETO DE LEI 67/50

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a loter e vender aos operários municipais, a área de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, figurada na planta anexa, a qual, devidamente assinada pelo Prefeito, ficará fazendo parte integrante desta lei.
- § - 1º - O prazo para o pagamento integral do preço de cada lote vendido não excederá de 5 (cinco) anos.
- § - 2º - O preço dos lotes será arbitrado por uma Comissão de vereadores, nomeada pelo Prefeito, que atuará sob a presidência deste.
- § - 3º - O critério da distribuição de venda dos lotes será o que a comissão adotar, devendo esta computar nas preferências, a situação econômica do operário e especialmente o número de sua prole.
- § - 4º - Não serão contemplados nas preferências os operários que não possuam pelo menos um ano de trabalho normal permanente nos serviços públicos.
- Art. 2º - No compromisso de compra e venda de cada lote haverá cláusula tornando rescindida a transação se o promissário comprador deixar voluntariamente o seu cargo ou ocupação pública do município, salvo caso de aposentadoria ou invalidez, ou ainda se o fato ocorrer depois de amortizada a metade do preço estipulado, cabendo-lhe o direito de devolução da importância até então paga, além das benfeitorias, estas mediante arbitramento.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, 14 de Dezembro de 1.950.

aa) - Ariovaldo de Oliveira Rosa

Ruy Neves Requejo

Agenor Lapenna

PROCESSO Nº 66/50